



PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM

Lei nº 112

Autoriza o chefe do poder Executivo a abrir um crédito especial na / importância de Cr\$ 12.000,00 (Doze Mil Cruzeiros), para fazer face / as despesas de conclusão do prédio da Rua Adjar Maciel nesta cidade/

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a /
a abrir um crédito especial, na importância de Cr\$ 12.000,-
00 (Doze Mil Cruzeiros), para fazer face as despesas com/
a conclusão do prédio da Rua Adjar Maciel nesta cidade.

Artº 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por con-
ta da antecipação da Receita do corrente exercício.

Artº 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1971.


José Ramos da Silva - Presidente.

Aprovado em 13 discussão por
Unanimidade
Sala das Sessões. 08/02/71



PERNAMBUCO

Lido em reunião de 08/02/1971

SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PROJETO DE LEI Nº 112

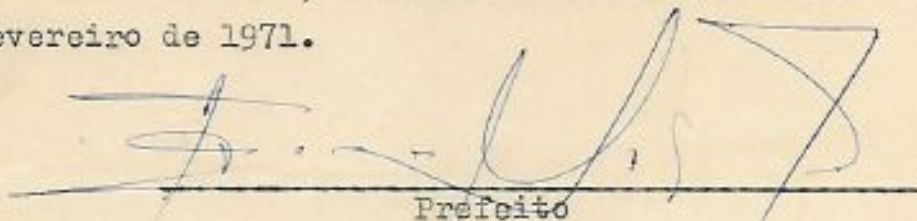
EMENTA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir um crédito especial na importância de Cr\$. 12.000,00(Doze mil cruzeiros), para fazer face às despesas de conclusão do prédio da Rua Adjar Maciel nesta cidade.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, na importância de Cr\$. 12. / 000,00(Doze mil cruzeiros), para fazer face às despesas com a conclusão do prédio da Rua Adjar Maciel nesta cidade.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da antecipação da Receita do corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 04 de fevereiro de 1971.



Prefeito

a) - Francisco Cintra Galvão



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PROJETO DE LEI Nº 113

Leandro de
João Carlos Roldão
Oliveira Clemente de Souza
Luís Carlos de Souza
Genaldo Gonçalves

Levante de 1971

1) - Presidente Câmara